



00224

= LEI Nº 1.927/77 =

DISPONDO SÔBRE: Autorização para firmar convênio com o Departamento de Obras Públicas do Governo do Estado de São Paulo, para a construção de um viaduto por sobre os trilhos da FEPASA, ligando as Vilas Jesus e Furquim.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar, com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, convênio para efeito de construção de um viaduto sobre os trilhos da FEPASA, na ligação das Vilas Jesus e Furquim, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - O Município concorrerá neste empreendimento, com a importância correspondente à Cr\$ 1.531.352,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigentes no Departamento.

ARTIGO 3º - A importância de Cr\$ 1.531.352,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) que cabe ao Município e prevista no artigo 2º, será paga em / parcelas mensais, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias da data da assinatura do convênio, que a presente lei autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas serão pagas em número de 12 (doze), no valor de Cr\$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta cruzeiros) cada uma e, uma última no valor de Cr\$ 51.192,00 (cinquenta e um mil, cento e noventa e dois cruzeiros).



00225

continuação da Lei 1.927/77

ARTIGO 4º - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro / de 1978, um crédito especial de até Cr\$ 510.400,00 (quinhentos e dez mil e quatrocentos cruzeiros), para pagamento de / 10 (dez) prestações do parcelamento citado no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento municipal do exercício de 1979 a dotação de Cr\$ 612.480,00 / (seiscentos e doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para pagamento de 12 (doze) prestações: No exercício de 1980, / Cr\$ 408.472,00 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), para pagamento de 08 (oito) prestações, que, desta forma, liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

ARTIGO 5º - A cobertura do crédito especial criado pelo artigo 4º será / realizada com os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º - Não sendo contratada a obra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do convênio, que a presente lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e três (23) dias do mês de Dezembro de 1.977.

PUBLICADO EM 29/12/77
JORNAL O Imparcial
José Roberto Zanetti
Escriturário

SBM
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e três (23) dias do mês de Dezembro de 1.977.

Alcides O. Chaves
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES